LEI Nº. 296/2007

EM, 02 DE MARÇO DE 2007.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho e do Fundo Municipal Turismo e dá outras providências"

Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo o Conselho Municipal de Ribeirãozinho, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade civil organizada passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O COMTUR/Ribeirãozinho tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no âmbito do Município de Ribeirãozinho.

Art. 3º - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na mesma forma desta Lei e das normas dele decorrentes.

Art. 5º - O COMTUR/ Ribeirãozinho será disposto por 13 membros, escolhidos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Ribeirãozinho – COMTUR, será presidido pelo Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer e terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante da Secretaria Adjunta Municipal de Esporte e Lazer;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

III- 01 (um) representante da Casa do Artesão;

IV- 01 (um) representante da hotelaria;
V- 01 (um) representante de bares, restaurantes e similares;
VI- 01 (um) representante de Agência de Turismo local;
VII- 01 (um) representante do CDL Ribeirãozinho
VIII- 01 (um) representante das empresas transportadoras de Ribeirãozinho;
IX- 01 (um) representante escolhido pelo Executivo;
X- 01 (um) representante ligado ao meio ambiente;
XI- 01 (um) representante da Associação Maçônica Ribeirãozinho;
XII – 01 (um) representante da Escola Alexandre Leite;
XIII – 01 (um) representante de Instituição Religiosa

1º - O Presidente, o Vice Presidente, um Secretário e um tesoureiro serão escolhidos entre os membros que compõem o COMTUR/ Ribeirãozinho, para formarem a diretoria.

2º - As funções dos membros do COMTUR/Ribeirãozinho não serão remuneradas.

3º - O Secretário Adjunto Municipal de Esporte e Lazer é membro nato.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/ Ribeirãozinho, compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Ribeirãozinho/MT, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo:

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Promover a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município, com apoio dos Governos Municipal, estadual da união e de entidades privadas;

XI – Implementar convênios com órgãos, entidades como objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico ;

XII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII – Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV – Examinar, julgar e provar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV – Fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados ao conselho;

XVI – Organizar seu regimento interno, que será apresentado ao prefeito para homologar.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de RIBEIRÃOZINHO/MT – FUNTUR / Ribeirãozinho, de natureza contábil vinculado à Secretaria Adjunta Municipal de Esporte e Lazer, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o artigo 7º da presente lei.

1º - É vedada a utilização de recursos do FUNTUR/ Ribeirãozinho em despesas com pessoal e respectivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no "caput" deste artigo.

2º - A Secretaria Municipal aplicará os recursos do FUNTUR/Ribeirãozinho, eventualmente disponíveis no mercado financeiro, revertendo os mesmos aos seus rendimentos, com referendo do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - Constituirão receitas do FUNTUR / Ribeirãozinho:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócio e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou bilheterias, ou quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editada pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produtos de operações de créditos realizados pelo Município, observada pela legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas.

Parágrafo único – Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUNTUR/Ribeirãozinho e o seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo COMTUR/Ribeirãozinho.

Art. 10º – O Executivo Municipal regulamentará através de decreto a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Eraldo Vera
Prefeito Municipal